

LEI MUNICIPAL Nº 1.925 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Estabelece e autoriza a Secretaria Municipal de Educação do Carpina, dispor de kits de matérias didáticas aos estudantes da rede municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DO CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 196, § 2º do Regimento Interno, a Câmara Municipal do Carpina aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação do Município do Carpina autorizada a disponibilizar para os estudantes da rede municipal, seja na modalidade ensino pré-escolar ao EJA, kits de materiais didáticos.

Art. 2º O kit deverá ser entregue antes do início das aulas municipais, segundo o calendário de início das atividades letivas.

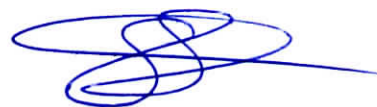
Art. 3º Deverão conter os seguintes itens e com os seguintes quantitativos, em suas modalidades:

I – Kit Educação Infantil / Pré-Escola:

- 01 Agenda escolar
- 02 Apontador com depósito
- 02 Borracha escolar
- 02 Caderno de desenho 96 folhas
- 01 Canetinha hidrográfica (12 cores)
- 02 Cola branca 90g
- 03 Cola colorida
- 01 Giz de cera (12 cores)
- 02 Lápis de cor (12 cores)
- 04 Lápis grafite
- 02 Massa para modelar
- 01 Pasta plástica transparente com elástico
- 01 Pincel nº8
- 01 Tesoura sem ponta
- 01 Tinta guache (6 cores)

II – Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- 02 Apontador com depósito
- 02 Borracha escolar
- 04 Caderno brochurão 80 folhas
- 01 Caderno de desenho 96 folhas
- 01 Calculadora de bolso 8 dígitos
- 01 Canetinha hidrográfica (12 cores)
- 01 Cola branca 90g
- 03 Cola colorida



01 Lápis de cor (12 cores)
04 Lápis grafite
01 Material dourado
01 Tesoura sem ponta

III – Kit Ensino Fundamental Anos Finais

02 Apontador com depósito
02 Borracha escolar
02 Caderno universitário 200 folhas
04 Caneta esferográfica (2 azuis, 1 preta e 1 vermelha)
01 Cola branca 90g
01 Esquadro 45°
01 Esquadro 60°
01 Lápis de cor (12 cores)
04 Lápis grafite
01 Régua
01 Transferidor 180°

IV – Ensino Médio e EJA

01 Estojo
02 Caderno universitário 200 folhas
04 Caneta esferográfica (2 azuis, 1 preta e 1 vermelha)
04 Lápis grafite
02 Lapiseira
01 Régua

Art. 4º Os kits deverão conter padrão dos kits entregues pelo MEC, sendo em caixas lacradas e com a listagem do que há dentro impressa em sua superfície de forma visível.

Art. 5º Os recursos para que estes kits sejam adquiridos pela Secretaria de Educação municipal, será na modalidade licitação e com orçamento oriundo das verbas educacionais, como o FNDE, tributos municipais e outras arrecadações.

Art. 6º Esta lei entre em vigor, após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Carpina/PE, em 19 de dezembro de 2022.



Vereador Guilherme Diógenes Ferreira e Silva
Presidente da Câmara Municipal do Carpina